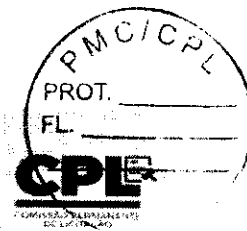




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 09 de Abril de 2021.

Em atenção, ao interesse da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras - SETTOB, em solicitar a locação de um imóvel para o funcionamento do Departamento de Iluminação Pública, para atender demanda desta secretaria, além disso, o Secretário Municipal solicita com a máxima urgência as providências cabíveis uma vez que a secretaria não possui um imóvel próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para o funcionamento temporário do serviço.

Assim, conforme indicado pela secretara, o imóvel possui estrutura adequada para atender o Departamento de Iluminação Pública.

No que diz respeito a situação acima mencionada a qual pode ocasionar a necessidade da instalação do Departamento de Iluminação Pública, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de terreno para atender demanda da Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras - SETTOB, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor do locador o S.r. João Batista do Carmo Viana, inscrito no CPF nº 228.931.642-34 e RG nº 1483836, tendo em vista que após pesquisa realizada no setor imobiliário o terreno foi o que mais se adequou as necessidades pretendidas pela

secretaria. O locatário ofereceu o preço de **R\$ 28.200,00** (Vinte e oito mil e duzentos reais), de acordo com o praticado no mercado.

4. AUTUAÇÃO

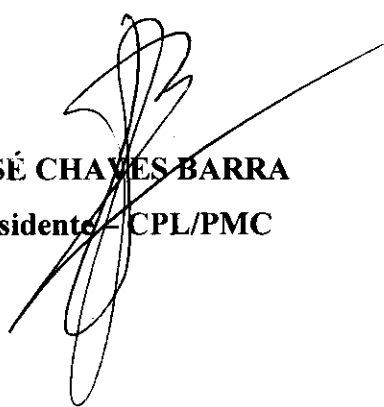
Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, cujo objeto é a Locação de imóvel para atender os interesses do Departamento de Iluminação Pública – Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,



JESSÉ CHAVES BARRA
Presidente - CPL/PMC